



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 059/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2023 A 29 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R\$ 217.980,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IVS TERRAPLENAGEM LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 04.099.816/0001-75, com sede na Rodovia RST 470, Km 236,500, s/nº - Bairro São Paulo – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **ILAR VRIELINK**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 232.459.130-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 035/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	280	Escavadeira Hidráulica	Equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 1,20m³, com peso mínimo de 22 toneladas, com operador especializado.
02	220	Trator sobre esteiras	Equipada com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 18 toneladas, lâmina articulada de no mínimo 3,80m, com operador especializado.
03	200	Caminhão Caçamba	Caminhão truck, traçado, 6x4, com caçamba basculante, capacidade mínima de 10m³, com motorista habilitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) por hora trabalhada para o item 01, perfazendo um valor de R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais), para o item 02, R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) por hora, totalizando o valor de R\$ 94.380,00 (Noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais).  
Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br  
"Doe Óraãos. Doe Sanaue. Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e quatro mil e trezentos e oitenta reais) e R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais) por hora trabalhada para o item 03, perfazendo o valor de R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais) conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato. O valor global do presente contrato é de R\$ 217.980,00 (Duzentos e dezessete mil e novecentos e oitenta reais).

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

**Parágrafo segundo.** A contratada prestará os serviços na propriedade de Alisson Cleto Lazzarotto, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1031/2023, mediante prévia autorização do Município.

**Parágrafo terceiro.** A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e comércio.

**Parágrafo quarto.** As horas-máquina/caminhão serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo quinto.** Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina/caminhão até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina/motoristas e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo sexto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas. A referida nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal após à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Manutenção Ativ. Incentivo Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.39.99.99 – Demais serv de terc pessoa jurídica (644)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

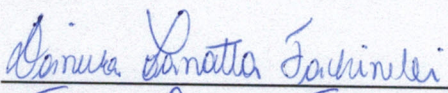
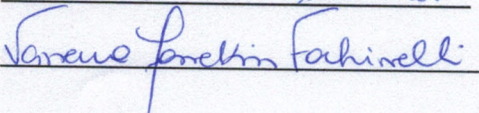
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 30 de agosto de 2023.

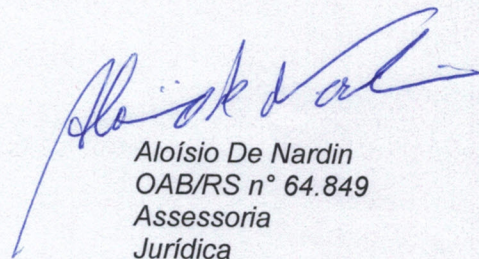
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**IVS TERRAPLENAGEM LTDA ME.**  
**ILAR VRIELINK**  
Sócio Gerente  
Contratado

**Testemunhas:**

1. 
2. 

Visto.

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS nº 64.849  
Assessoria  
Jurídica